

RESOLUÇÃO N.º 795, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 780, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA SUBSTITUIR A DENOMINAÇÃO “CENTRO DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS” POR “CENTRO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA ALECE”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1.º O inciso II do art. 3.º da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

.....
II – órgãos subordinados diretamente à Presidência: Coordenadoria de Comunicação Legislativa, Coordenadoria do Sistema Alece de Comunicação, Coordenadoria de Eventos e Cerimonial, Coordenadoria de Polícia, Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil, Comitê de Responsabilidade Social e Centro de Mediação e Conciliação da Alece;” (NR)

Art. 2.º O inciso VI do art. 17 da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....
VI – Centro de Mediação e Conciliação da Alece.” (NR)

Art. 3.º O título da Seção VI do Capítulo IV da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI

Do Centro de Mediação e Conciliação da Alece” (NR)

Art. 4.º O art. 37 da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O Centro de Mediação e Conciliação da Alece tem como objetivo atuar na prevenção e na solução consensual de conflitos, com o fim de incentivar a promoção da cultura de paz.” (NR)

Art. 5.º O *caput* do art. 38 da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Compete ao Centro de Mediação e Conciliação da Alece:” (NR)

Art. 6.º O Anexo I, de que trata o art. 127 da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 7.º O Anexo II, de que trata o art. 128 da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 20 de outubro de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 6.º DESTA RESOLUÇÃO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 127 DA RESOLUÇÃO N.º 780, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

[...]

ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO À CIDADANIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CENTRO DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS			CENTRO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA ALECE		
CARGO	SIMB.	QTDE.	CARGO	SIMB.	QTDE.
Coordenador do Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos	AL-1	1	Coordenador do Centro de Mediação e Conciliação da Alece	AL-1	1
Articulador	AL-3	1	Articulador	AL-3	1
SUBTOTAL		2	SUBTOTAL		2



ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 7.º DESTA RESOLUÇÃO

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 128 DA RESOLUÇÃO N.º 780, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atribuições dos cargos de provimento em comissão atualizados por esta Resolução.

Coordenador do Centro de Mediação e Conciliação da Alece:

I – gerir o Centro de Mediação e Conciliação da Alece no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, responsabilizando-se pelo planejamento, pela coordenação, pelo monitoramento e pela avaliação das ações, bem como pela supervisão e orientação da equipe;

II – representar o Centro de Mediação e Conciliação da Alece em reuniões legislativas e perante outros órgãos públicos, sempre que se fizer necessária sua presença, no âmbito de suas atribuições, notadamente nas questões que envolvam a prevenção e resolução de conflitos bem como a construção da cultura de paz;

III – propor ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a celebração de convênios e parcerias com entidades e órgãos do poder público, bem como instituições culturais, acadêmicas e tecnológicas, empresas públicas e privadas, com a finalidade de expandir e fortalecer a atuação do Centro;

IV – desenvolver articulações institucionais e comunitárias com vistas à disseminação dos meios adequados de prevenção e transformação de conflitos, promovendo a cultura de paz;

V – assegurar a participação de mediadores, conciliadores e facilitadores voluntários no âmbito do Centro de Mediação e Conciliação da Alece, conforme previsto no art. 169, § 1.º, da Lei Federal n.º 13.105/2015;

VI – solicitar e viabilizar a capacitação continuada da equipe, por meio da participação em cursos, estudos, palestras, seminários e oficinas relacionadas à prevenção e resolução de conflitos;

VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, no âmbito das finalidades do Centro de Mediação e Conciliação da Alece.